



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 3.471/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.03.2024.001/PMTA

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2022/PMTA

OBJETO: 2º Termo Aditivo de prazo no contrato de locação de imóvel para funcionamento do destacamento da polícia militar do município de Terra Alta/PA.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PERÍODO: 08 (oito) meses.

À Gestora de Contrato,

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar termo aditivo de contrato para o objeto supracitado, com fundamento no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a alterar os contratos já existentes nos casos previstos no Art. 65 da referida Lei 8.666/1993.

Considerando ainda o disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 é: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Consta autuação do processo pela Gestora de Contrato, datada de 15/03/24;
- ✓ Constam Ofícios solicitando resposta do Gestor e da locadora do imóvel (Memo. nº 025/2024/CONTRATOS e 078/2024/SEMAD), sobre interesse em renovar o período de contratação, datados de 08/03/24;
- ✓ Consta resposta positiva da locadora em prosseguir com a contratação, datada de 12/03/24, bem como, Procuração, CND do IPTU, documentos pessoais da procuradora e da proprietária;
- ✓ Há despacho da autoridade competente justificando e concordando com a alteração contratual, datado de 15/03/24, conforme art. 38, *caput* da Lei 8.666/93;
- ✓ Consta cópia do contrato de locação a ser aditivado;
- ✓ Consta Laudo Técnico de Avaliação do imóvel, expedido pelo engenheiro civil municipal, Sr. Arthur Cesar Balata Siqueira, datado de 15/03/24;
- ✓ Consta Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo assinado pelo fiscal de contrato, Sr. Leonardo Rodrigues Ferreira, datado 12/03/24, bem como, sua portaria de nomeação;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor, François Thijm Júnior (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo, datado de 08/04/24;
- ✓ Consta justificativa de aditamento do contrato assinado pela Gestora de Contrato, Sra. Ana Jully Sousa dos Santos, datada de 12/04/24;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável ao Aditivo de prazo, fundamentado nos Art. 57, inciso II e 58, inciso I e Art. 65, inciso I, § 1º, todos da Lei 8.666/93, assinado pela Procuradora Municipal, Dra. Lorena Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292, datado de 18/04/24;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à exigibilidade de publicação.

Retorne os autos ao Setor de Gestão de Contrato para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução de termo contratual aditivo, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminhado processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 22 de abril de 2024.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA

Diretor de Controle Interno

Mat. 0002340